



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2021/2024

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fls: 44

Visto: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO Nº 004/2021, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E WF ASSESSORIA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, VISANDO APOIO E SUPORTE TÉCNICO JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ITACAJÁ – TO.**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público municipal, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representada pela Senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa CPF 302.214.121-15, RG 23060 SSP/TO, residente em Itacajá - TO, Prefeita Municipal.

**CONTRATADA:** WF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI pessoa jurídica, com endereço na Quadra 104 Sul, Rua SE 07, Conj. 02, Lote 01, Sala 05, inscrita no CNPJ nº. 23.703.067/0001-98, por seu representante legal Wilson Coelho dos Santos Filho, CPF 369.713.161-34, RG 1258656 SSP/TO, residente em Palmas – TO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato decorre do Edital de dispensa de licitação nº 002/2021, na forma artigo 24, inciso II da Lei nº Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Itacajá sob o nº 004/2021, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES**

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de serviços de assessoria em treinamento e desenvolvimento profissional, visando apoio e suporte técnico junto à Comissão Permanente de Licitação de Itacajá – TO, conforme especificações constantes no Edital respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Prestador dos serviços: WF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI (WF ASSESSORIA)					
CNPJ: 23.703.067/0001-98			Telefone: 63-98405-4450		
Endereço:					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de assessoria em treinamento e desenvolvimento profissional, visando apoio e suporte técnico junto à Comissão Permanente de Licitação de Itacajá – TO.	Parcela mensal	03	4.410,00	13.230,00
<b>Valor Total do contrato</b>					<b>13.230,00</b>



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2021/2024

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fls: 45

Visto: 

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos deste Contrato e do Edital.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas da Contratante para executar o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO**

4.1. A Contratada realizará os serviços mensalmente, em conformidade com os termos e condições previamente determinadas no Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais).

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, mensalmente após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE RECEBIMENTO**

6.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

6.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2021/2024

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fis: 46  
Visto:

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS**

8.1. As despesas correrão à conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ- TO, na seguinte dotação orçamentária:

04.122.0404.2.005 Elemento 3.3.90.39 Fonte 10 – Manutenção das atividades administrativas em geral.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

9.2. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

1.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2021/2024

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fis: 47  
Visto:

10.2.2. Se a Contratada não cumprir o Plantão exclusivamente no Hospital Municipal, ficando em casa por sobreaviso sem a devida anuência da Contratante, também caberá a rescisão do Contrato.

10.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Fica condicionado à contratada os seguintes serviços:

11.1.1. Capacitar quando necessário, preferencialmente por meio de curso presencial na sede da Contratante, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e demais servidores do município que tenham suas atividades a eles relacionadas;

11.1.1.1. Sempre que houver alterações na legislação no que diz respeito a Licitações e Contratos, durante a vigência do Contrato, deverá a Contratante manter atualizado os servidores capacitados.

11.1.2. Acompanhar e orientar a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio na formalização adequada dos processos licitatórios, tais como: na fase interna: elaboração de minutas de Termos de Referência/Projetos Básicos, Editais e Contratos, como na fase externa: publicações, realização de sessões, julgamento, inclusive de impugnações e recursos, nas diversas modalidades em que se fizerem necessárias;

11.1.3. Ter disponibilidade, para atendimento à distância, via e-mail, telefônico ou outro meio eletrônico, de eventuais dúvidas, revisão de Editais e outros serviços que puderem ser executados dessa forma, junto à Comissão Permanente de Licitações do município de Itacajá – TO.

11.1.4. Deslocar-se à Prefeitura Municipal de Itacajá periodicamente para avaliação in-loco dos serviços da Comissão Permanente de Licitação e estar disponível a atender chamados excepcionais, quando assim se fizer necessário.

11.2. Os serviços prestados devem ser executados por profissional, devidamente habilitado a executar o objeto contratado, devendo possuir como requisitos mínimos:

- a) Possuir curso superior (graduação) na área de Gestão Pública;
- b) Possuir registro no Conselho Regional de sua área de formação;
- c) Possuir cursos de capacitação na área de Licitações e Contratos Administrativos;
- d) Possuir experiência comprovada de atuação como Pregoeiro e membro de Comissão Permanente de Licitação.

11.2.1. Os documentos comprobatórios aos requisitos acima, caso suscitem dúvidas da qualificação do profissional que prestará os serviços poderão ser solicitados a qualquer momento da empresa Contratada.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Fis: 48

Visto: [assinatura]

2.3. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a substituição do profissional que iniciar os serviços por pessoas que não preencham os requisitos acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**12.1. Da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;
- d) Recusar nas seguintes hipóteses:
  - d.1) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;
  - d.2) Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;
  - d.3) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.
- e) Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;
- f) Dar condições de trabalho à CONTRATANTE, disponibilizando salas, equipamentos de informática, multimídia e material impresso para os cursos de capacitação;
- g) Facilitar o acesso às dependências da Prefeitura e aos documentos inerentes aos serviços contratados, para melhor orientar a Comissão de Licitação, quanto à formalização dos Processos;
- h) Encaminhar por e-mail à CONTRATANTE, em tempo hábil, as minutas dos Termos de Referência, Editais e Contratos, para análise prévia do cumprimento dos princípios da Lei de Licitações;
- i) Arcar com os custos de combustíveis, hospedagem e alimentação quando da necessidade de deslocamento em caráter excepcional à sede do município atendendo a chamado da Contratante.

**12.2. Da CONTRATADA:**

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2021/2024

- b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;
- c) Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;
- e) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- f) Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;
- g) Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;
- h) Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido, para que satisfaçam os anseios da população do município;
- i) Atender prontamente às solicitações da Contratante para a prestação dos serviços, dentro do estabelecido;
- j) Prestar os serviços, primando pelo zelo e sigilo de documentos/informações que digam respeito exclusivamente à Prefeitura Municipal de Itacajá;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. O valor do presente Contrato terá valor fixo e não reajustável durante a sua vigência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados nos autos do processo nº 004/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2021/2024

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

**17.1.** O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**17.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;

**17.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar Contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "c";

e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

**17.3.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2021/2024

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fls: 53  
Visto:

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **2 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 04 de janeiro 2021

  
CONTRATANTE

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

  
CONTRATADA

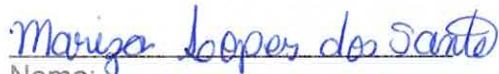
Wilson Coelho dos Santos Filho  
Representante Legal

**Testemunhas:**



Nome:

CPF: 023.517.441-60



Nome:

CPF: 008.373.561-56